

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a Instituição do Programa "Jiu-Jitsu Nas Escolas" na Rede Pública Municipal de Ensino de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º - Instituição do Programa

Fica instituído o Programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" na rede pública municipal de ensino de Vitória, com o objetivo de promover o desenvolvimento educativo, físico, mental, disciplinar e social dos alunos do ensino fundamental e médio por meio da prática do Jiu-Jitsu.

Art. 2º - Objetivos do Programa

O programa tem como objetivos principais:

- I- Proporcionar aos estudantes uma atividade esportiva fundamentada nos princípios do respeito, disciplina, autocontrole e inclusão social;
- II- Promover a melhoria da saúde física e mental dos alunos por meio da prática regular do Jiu-Jitsu;
- III - Estimular a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, incentivando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;
- IV- Integrar o esporte às práticas pedagógicas, auxiliando no desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;
- V- Possibilitar o acesso às artes marciais a alunos de baixa renda, fomentando a formação cidadã e esportiva;
- VI- Criar oportunidades para futuras competições esportivas escolares e participação em torneios locais e nacionais;
- VII - Desenvolver a cooperação entre os alunos, promovendo o espírito de equipe e a socialização por meio do esporte;
- VIII- Incentivar parcerias entre escolas e entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade.



Art. 3º - Implementação

O programa será implementado de forma gradativa nas unidades escolares da rede municipal, podendo ser integrado de três formas:

- I- Como componente complementar da disciplina de Educação Física;
- II- Como atividade extracurricular, oferecida em contraturno escolar;
- III - Como atividade opcional vinculada a projetos especiais e programas municipais de incentivo ao esporte.

Art. 4º - Instrutores Habilitados

As aulas do programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" serão ministradas exclusivamente por profissionais devidamente qualificados, observando os seguintes critérios:

- I- Ser praticante de Jiu-Jitsu com graduação mínima de faixa preta;
- II- Possuir certificado de instrutor emitido por Federação local oficial, reconhecida pelas Confederações Brasileira da Modalidade, com reconhecimento expresso;
- III- Comprovar experiência pedagógica ou curso de capacitação em ensino de artes marciais para crianças e adolescentes fornecido pela federação local;
- IV- Estar vinculado a uma entidade esportiva agremiado em Federação local oficial, com o título de utilidade pública reconhecido pela administração pública.
- V- Apresentar certidões negativas criminais e estar apto conforme atestado psicológico, garantindo a segurança dos alunos.

Art. 5º - Infraestrutura e Materiais

- I- As escolas participantes deverão contar com espaços adaptados para a prática do Jiu-Jitsu, incluindo tatames, kimonos e materiais adequados;
- II- O programa poderá contar com parcerias público-privadas para aquisição dos equipamentos, como kimonos para os alunos, tatames, remuneração dos instrutores e demais equipamentos necessários;
- III- Serão promovidas ações educativas e campanhas sobre os valores do esporte no ambiente escolar;
- IV - Serão disponibilizados materiais didáticos e audiovisuais sobre a filosofia do Jiu-Jitsu, ética esportiva e desenvolvimento pessoal.



Art. 6º - Monitoramento e Avaliação

- I- A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, será responsável pelo monitoramento do programa;
- II- Os instrutores deverão apresentar relatórios periódicos de desempenho dos alunos, incluindo indicadores de participação e desenvolvimento;
- III- O programa será avaliado anualmente, com possibilidade de expansão conforme resultados obtidos;
- IV- Será criado um comitê de acompanhamento formado por educadores, especialistas em artes marciais e representantes da comunidade escolar para aprimorar a gestão do programa.

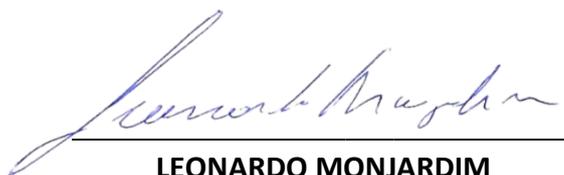
Art. 7º - Parcerias e Recursos

- I- O programa poderá ser viabilizado com recursos do orçamento municipal destinados à educação e ao esporte;
- II- Poderão ser firmados convênios com federações locais oficiais, academias, entidades sem fins lucrativos, projetos sociais e associações para auxiliar na execução projeto;
- III- O poder público municipal poderá buscar incentivos estaduais e federais para custeio do programa;
- IV- Empresas locais poderão ser incentivadas a patrocinar o programa por meio de incentivos fiscais e apoio institucional.

Art. 8º - Disposições Finais

- I- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- II- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação;
- III- Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, *data do protocolo eletrônico.*



LEONARDO MONJARDIM
Vereador - NOVO



Justificativa

O presente projeto de lei visa implementar um programa de incentivo à prática esportiva e ao desenvolvimento social por meio do Jiu-Jitsu, garantindo aos alunos acesso a uma atividade que promove valores fundamentais, melhora a saúde, desenvolve a disciplina e reduz a indisciplina nas escolas. A prática do Jiu-Jitsu tem demonstrado, em diversas pesquisas e experiências municipais, sua eficácia na formação de jovens mais resilientes, com maior capacidade de autocontrole, respeito mútuo e consciência coletiva.

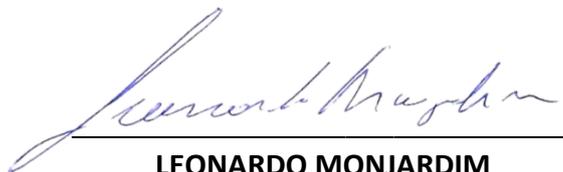
Além disso, o programa visa ampliar as possibilidades educacionais e esportivas, fortalecendo o espírito de equipe, a autodisciplina e a superação pessoal dos participantes. A inclusão do Jiu-Jitsu nas escolas também proporciona um ambiente de aprendizado mais dinâmico e estimulante, permitindo que os alunos desenvolvam habilidades motoras, psicológicas e sociais de maneira integrada ao currículo escolar.

Considerando experiências exitosas em outros municípios e o respaldo legal conferido pela Lei Orgânica de Vitória e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, esta iniciativa se apresenta como um avanço significativo na política educacional e esportiva do município. A proposta incentiva ainda a criação de parcerias estratégicas com federações, academias e projetos sociais, garantindo que a implementação seja eficiente e alcance um número maior de estudantes. Além disso, a previsão de fornecimento de equipamentos adequados, como tatames e kimonos, reforça a preocupação com a estrutura necessária para que os alunos possam praticar com segurança e qualidade.

O programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" representa uma oportunidade única para consolidar valores como respeito, responsabilidade e resiliência entre os estudantes, promovendo uma cultura de paz e incentivando a formação de cidadãos mais preparados para os desafios da sociedade.

Nesta oportunidade, renovo os votos de estima e consideração.

Palácio Atilio Vivacqua, *data do protocolo eletrônico.*



LEONARDO MONJARDIM
Vereador - NOVO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003500360034003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonardo Passos Monjardim** em 30/05/2025 16:45

Checksum: **2FC46FBED8FC53745CA65EB25A587E99DA4696152A71E351DE25DF3074E80E1C**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003500360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.